



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - FL

01-0351/1996

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de lápide contendo breve histórico da denominação dos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a colocação de lápide contendo breve histórico da denominação dos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º - A colocação de lápide mencionada nesta Lei, deverá obedecer os seguintes critérios:

I - Nos casos de rua ou avenida, o lápide deverá ser colocado no início das mesmas;

II - Em casos de praças, o lápide deverá ser colocada no centro das mesmas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo proporcionar aos munícipes algumas informações sobre os motivos que levaram a rua, praça ou avenida a possuírem a denominação atual.

Como é de conhecimento pacífico, a falta de informações causa ao brasileiro o esquecimento de fatos e de pessoas importantes que marcaram época.

Deste modo, se faz necessário a instalação dos lápides referidos neste projeto de lei, pois desta forma o munícipe terá a oportunidade de saber quem foram as ilustres pessoas e quais foram os grandes fatos que ganharam nomes de ruas, praças e avenidas.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande relevância cultural, APELO aos Nossos Ilustres Pares a imediata aprovação do projeto de lei.